

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00473/2022-02
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00473/2022-02

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /23 – CEFOR

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal Sebastião Melo, que Altera o Inc. VII do art. 16 e o Anexo I da Lei 11.979, de 22 de dezembro de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Nº 701, de 18 de julho de 2012, - que institui a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município (PGM).

O Parecer Prévio da Procuradoria Legislativa discorre sobre as competências para legislar, Executivo e Parlamento no sentido de demonstrar a preservação da Independência entre os Poderes Municipais. Entende que não há violação constitucional e que está em conformidade com a LOMPA. Ressalta que a partir da Emenda Constitucional Nº 95/16, que acrescentou o Art. 113 ao ADCT, a estimativa de impacto financeiro e orçamentário resultante de criação ou alteração de despesa obrigatória passou a figurar como um pressuposto constitucional para as proposições legislativas que veiculem a matéria.

Que a proposição não demonstra o atendimento integral aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que somente consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro trienal, nada referindo sobre os demais pressupostos fiscais, os quais devem ser objeto de complementação. Conclui pela conformidade jurídica PARCIAL da proposição.

Remessa à CCJ para parecer que indica tratar-se de matéria livre de inconstitucionalidades, ilegalidades ou inorganicidades, e se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do **Projeto**.

A CUTHAB apresenta seu parecer que após breves razões conclui pela aprovação do Projeto.

É o relatório.

Vem a esta Relatoria, o Projeto de Lei do Executivo que altera cargos na Procuradoria Geral do Município com a criação de mais uma vaga de Procurador Assessor no Distrito Federal, para que a PGM possa elevar o nível de atuação, sendo ainda mais estratégica nos processos judiciais em curso nos Tribunais Superiores. Necessidades avaliadas e discutidas com o Chefe do Poder Executivo Municipal. Não encontrados quaisquer óbices pela Procuradoria Legislativa e pela CCJ, entendemos por prestigiar as iniciativas do Prefeito Municipal.

Nesse sentido, como pela **Aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 13 de março de 2023.

Vereador Airto Ferronato

Relator

Aprovado pela Comissão em

Ver. Mari Pimentel (Presidente)

Ver. Airto Ferronato

Ver. João Bosco Vaz

Ver. Roberto Robaina

Ver. Giovanni Culau



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 14/03/2023, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0520470** e o código CRC **48577D8D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 055/23 - CEFOR** contido no doc 0520470 (Proc nº 0774/22 - PLE nº 032), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **17 de março de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: CONTRÁRIA

Vereadora Biga Pereira: NÃO VOTOU

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 17/03/2023, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0522760** e o código CRC **084F6212**.